



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do artigo 65 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e com efeitos com efeitos até 31 de dezembro de 2020,, ou até que cesse a situação calamitosa, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid-19 e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Bom Jesus.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar as medidas excepcionais necessárias

Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 06.554.356/0001-53



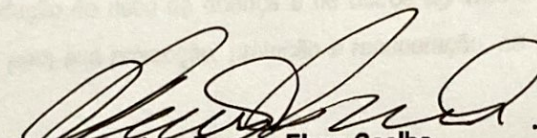
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**Art. 3º** - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública.

**Art. 4º** - Este decreto terá aplicabilidade a partir do reconhecimento do Estado de Calamidade pelo Poder Legislativo;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Marcos Antônio Parente Elvas Coelho

Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

RECEBI 24/03/20  
